



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 443/2015, que "Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços de eventos e dá outras providências".

**Relatora: Deputada SANDRA FARAJ**

Com a Mensagem nº 139/2016-GAG, de 15 de julho de 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 443/2015, de autoria do Dep. Rafael Prudente, que determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços de eventos e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada sem alterações, ficando a redação final conforme fls. 15.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que vetou parcialmente o projeto, pois o art. 3º padece de vício de inconstitucionalidade material, porquanto fixa prazo para o exercício do poder regulamentar pelo Chefe do Executivo, o que afronta o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da CF/88 e art. 53 da Lei Orgânica do DF.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado  
Presidente

  
Deputada SANDRA FARAJ  
Relatora